

**Ilustríssima Senhor Pregoeiro do MJSP – Polícia Federal – Superintendência Regional em Alagoas**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90001/2025

Processo Administrativo nº 08230.005418/2024-97

A empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 09.198.704/0001-95, pelo presente e por sua representante legal, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe vêm, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria oferecer **CONTRARRAZÕES** (com fundamento nos termos do Art. 165 § 4º da Lei nº 14.133/2021) ao recurso manejado pela empresa **TARGET ADMINISTRADORA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

**1. DAS CONTRARRAZÕES**

Desprovido de qualquer fundamento aceitável, o recurso apresentado pela **TARGET ADMINISTRADORA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA** revela apenas uma insatisfação infundada em relação a sua desclassificação, pois não seguiu as exigências contidas no Edital, tampouco observou as reiteradas mensagens postadas pelo Pregoeiro todas as vezes em que uma licitante era convocada a enviar proposta. Em 07/02/2025, o Pregoeiro, diligentemente, informou para todos os participantes o que se segue:

Mensagem do Pregoeiro

... DEFINIÇÃO DOS CUSTOS DOS TRIBUTOS (DEVE SER ATUALIZADO, CONFORME ENQUADRAMENTO DA EMPRESA); E 4) CUSTOS ABAIXO DE 50% DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO, EM DESACORDO COM O ITEM 6.10 DO EDITAL, SEM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS E COMPROVAÇÕES DA EXEQUIBILIDADE;

Enviada em 07/02/2025 às 08:33:08h

Mensagem do Pregoeiro

SENHORES LICITANTES, VISANDO EMPREGAR MAIS CELERIDADE NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, CHAMO ATENÇÃO PARA ERROS RECORRENTES: 1) SALÁRIO DO SERVENTE ABAIXO DO MÍNIMO NACIONAL E DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4.14.1 DO

EDITAL; 2) BASE DE CÁLCULO DO COMPONENTE/ITEM 2.2. “A” PARA A FUNÇÃO DE ENCARREGADO (DEVE SER CORRIGIDA); E 3) ERROS NO COEFICIENTE DO CÁLCULO POR DENTRO PARA...

Enviada em 07/02/2025 às 08:33:01h

A cada convocação, as observações acima eram reiteradas, sendo a **TARGET ADMINISTRADORA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA** a 22<sup>a</sup> empresa a ser convocada para enviar

sua proposta. Mesmo assim, ela conseguiu fazer o envio com os mesmos erros cometidos pelas empresas anteriormente convocadas, demonstrando total desinteresse na licitação.

Em seu recurso confuso, a **TARGET ADMINISTRADORA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA** alega que o seu erro em relação ao salário-mínimo se deu em razão à interpretação de texto de um único item do edital – como se isso, por si só, não fosse suficiente – argumentando, ainda que “são mais de 60 páginas entre Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos”, demonstrando, mais uma vez, descompromisso em relação ao certame. Esquece (ou desconhece), porém, a **TARGET ADMINISTRADORA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA** que nossa Carta Magna, em seu art. 7º, inciso VI, define que:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Um direito assegurado pelo art. 7º da Constituição Federal, que estabelece princípios que garantem a igualdade perante a lei, o direito ao trabalho e a proteção contra o desemprego. Receber menos do que um salário mínimo fere frontalmente essa disposição, não sendo admissível, portanto, a alegação de que “era apenas um único item do edital”.

Além do exposto, corroborando com o entendimento emitido pelo Pregoeiro ao realizar a desclassificação da empresa **TARGET ADMINISTRADORA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA** encontramos valores ainda maiores quando realizados os ajustes necessários, quais sejam: ajuste para o salário mínimo vigente, base para o INSS do posto de Encarregado de Serviços e valor dos uniformes, chegando a um total de R\$ 903.957,96, superior em R\$ 31.146,36 à proposta inicialmente apresentada (R\$ 87.811,60), demonstrando a total impossibilidade de readequação da planilha.

## 2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que os argumentos apresentados pela empresa **TARGET ADMINISTRADORA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA** não podem prosperar, pois não foi demonstrada nenhuma razão plausível para a desclassificação e inabilitação da empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, apenas argumentos de insatisfação em relação à sua própria desclassificação, possuindo interesse apenas em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, atrasando a conclusão do feito que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços terceirizados e que atenda as exigências da Lei e do Edital.

Represa-se que a planilha de formação de preços apresentada pela CONTRARRAZOANTE é perfeitamente válida, sendo que todos os cálculos utilizados estão consubstanciados na legislação trabalhista vigente e orientações do órgão de controle sobre a coisa pública, principalmente em defesa do erário público, que não autoriza o pagamento de valores acima do permitido na Lei.

Por fim, requeremos a manutenção da decisão que declarou a empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA vencedora do certame.

Termos em que pede deferimento.

Maceió – AL, 17 de fevereiro de 2025

PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
RAQUEL PORFIRIO BARROS BALBINO  
SÓCIA-ADMINISTRADORA